

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201504241-9/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, São Miguel/RN – CEP 95.920-000, por intermédio da SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como na Lei Municipal nº 1093/2025, destinado a **selecionar organizações da sociedade civil** para a apresentação de **propostas de projetos voltados à área da educação e ação social do município de São Miguel/RN**, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme especificações constantes neste Edital. O presente Chamamento Público tem caráter **meramente consultivo e de prospecção de propostas**, sem gerar qualquer obrigação de contratação por parte do Município, resguardando-se a possibilidade de celebração de futuras parcerias ou contratação conforme as diretrizes da administração pública.

I. DO CRONOGRAMA

Publicação no diário oficial, site www.saomiguel.rn.gov.br e no PNCP	19/09/2025
Recebimento das propostas e documentação	Até 09/10/2025
Análise das propostas e documentação por parte da comissão de seleção	Até 14/10/2025
Divulgação do resultado preliminar	15/10/2025
Prazo para a interposição de recursos para a comissão de seleção	Até 20/10/2025
Divulgação dos resultados dos recursos	21/10/2025
Publicação do resultado final – homologação	Até 24/10/2025
Publicação do extrato do termo	Até 28/10/2025

Edital poderá ser retirado via:

II. SOLICITAÇÃO NO E-MAIL DO SETOR DE LICITAÇÃO: licitacao@saomiguel.rn.gov.br ou www.saomiguel.rn.gov.br.

III. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E OS SEUS RESPECTIVOS REPASSES: 66 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.270 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 129 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.273 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1526 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.253 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1489 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 217 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.279 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 89 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.271 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1614 - 2 . 2012 . 12 .

365 . 35 . 2.262 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1550 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.255 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 248 - 4 . 4009 . 11 . 244 . 35 . 2.288 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 216 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.279 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 150 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.275 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 178 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.277 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1573 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.259 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1135 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.276 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1572 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.259 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1134 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 35 . 2.276 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1569 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.258 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1600 - 2 . 2012 . 12 . 365 . 35 . 2.261 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1564 - 2 . 2012 . 12 . 361 . 35 . 2.257 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV. VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para a execução dos projetos selecionados por meio deste Chamamento Público será de **R\$ 8.535.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais)**. Este montante representa a previsão orçamentária destinada ao custeio e investimentos em iniciativas voltadas à melhoria dos serviços no município de São Miguel/RN, conforme as diretrizes estabelecidas neste Edital.

Os recursos poderão ser destinados às organizações da sociedade civil selecionada, conforme a análise e aprovação das propostas apresentadas, obedecendo ao **cronograma de execução** definido pela administração municipal. O repasse poderá ser realizado em até **12 (doze) meses**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como em conformidade com a legislação vigente e as metas estabelecidas para a implementação dos projetos escolhidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a **seleção de organizações da sociedade civil** para a apresentação e execução de **projetos voltados à melhoria dos serviços da educação e ação social no município de São Miguel/RN**, em regime de **mútua cooperação** com a Administração Pública Municipal, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1093/2025. Se algum projeto for compatível com o que o município de São Miguel/RN almeja, **poderá ser formalizada parceria por meio de Termo de Colaboração ou contratação conforme as diretrizes da administração pública**.

1.2 O objetivo principal da presente chamada pública é fortalecer o sistema de educação e ação social municipal por meio da seleção de propostas inovadoras e eficientes, garantindo a ampliação e qualificação dos serviços ofertados à população, em conformidade com as necessidades identificadas pelas Secretarias solicitantes.

1.3 As empresas e organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar **projetos detalhados**, que contemplem **ações, serviços, procedimentos e atividades** voltados à educação e ação social municipal, conforme especificações deste Edital.

1.4 Maiores informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos **de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h**, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega dos envelopes, junto à **Comissão de Seleção do Chamamento Público – portaria nº 417/2025** –, no endereço indicado no preâmbulo deste

Edital.

1.5 A **Comissão de Seleção do Chamamento Público** será responsável por responder a **impugnações e pedidos de esclarecimento** formulados pelos interessados antes da realização da sessão, com o envio de cópia das respostas a todas as empresas e organizações participantes.

1.6 **Decairá do direito de impugnar** os termos deste Edital qualquer participante que não o fizer em até **10 (dez) dias corridos antes** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.7 **Eventuais impugnações** ao Edital deverão ser protocoladas junto à **Comissão de Seleção do Chamamento Público**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, **de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, até 05 (cinco) dias corridos antes** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.8 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados a todas as **organizações da sociedade civil interessadas**, no endereço descrito no preâmbulo deste instrumento, **até o último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes**, mediante **requisição formal** assinada por representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído. Alternativamente, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão de Seleção do Chamamento Público na data e hora explicitadas no preâmbulo do edital os envelopes lacrados e separados com a Documentação de Habilitação exigida projetos e o Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

3.3 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no **art. 33 e 34** da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.4 Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5 As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Contrato

a ser estabelecido, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento dos termos do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6 A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão de Seleção de Chamamento Público, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PROJETO - PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1. devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

- i. Cédula de Identidade e CPF do representante legal.
- ii. Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, com firma reconhecida, caso não participe da composição da entidade, na condição de administrador.

4.2 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENVELOPES

5.1 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01 PLANO DE TRABALHO (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

5.2 Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE N.º 01)

6.1 O Envelope nº. 01 deverá conter o PROJETO - Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- i. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- iii. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- iv. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- v. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- vi. Cronograma do desembolso financeiro

6.2 Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3 A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica operacional e profissional do responsável técnico emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em educação e ação social similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.4 As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão de Seleção de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

6.5 A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, como parte da documentação de habilitação técnica, comprovação de que atua ou já atuou com captação de recursos, por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- Projeto(s) complementar(es) desenvolvido(s) anteriormente que envolvam captação de recursos;
- Portfólio institucional contendo atividades ou ações realizadas na área de captação de recursos;
- Planejamento ou plano de trabalho específico que demonstre a atuação da empresa na área de captação de recursos.

6.6 A não apresentação de pelo menos um dos documentos acima mencionados acarretará a inabilitação da

empresa licitante, por não cumprimento dos requisitos de capacidade técnica estabelecidos neste edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

7.1 No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- i. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, três anos de existência.
- ii. Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.
- iii. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- iv. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- v. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- vi. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.
- vii. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- viii. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- ix. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- x. Comprovação
- xi. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
- xii. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria.
- xiii. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- xiv. Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.
- xv. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, do servidor ou do empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

7.2 Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão de Seleção do Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

- 7.3 Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.
- 7.4 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão de Seleção de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.
- 7.5 Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.
- 7.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.
- 7.7 Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 7.8 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.
- 7.9 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.
- 7.10 O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
- 8.2 A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.
- 8.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.
- 8.4 As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

Qualificação Técnica

- 8.4.1 Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades;
- 8.4.2 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades na área de educação e ação social, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos.
- 8.4.3 A comprovação poderá ser através de:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Plano de Trabalho

8.4.4 Será verificado se o Projeto - Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

8.4.5 Serão atribuídos até 40 (quarenta) pontos ao Projeto - Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

Preço

8.4.6 Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

A. Serão atribuídos:

8.4.7 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

8.4.8 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

8.4.9 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

8.4.10 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5 A Comissão de Seleção de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- i. Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- ii. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- iii. manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

8.6 Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.7 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- 8.8 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.
- 8.9 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado diante dos critérios estabelecidos neste edital a proposta que apresentar melhor projeto – plano de trabalho de acordo com a realidade do município.
- 8.10 Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.
- 8.11 Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.
- 8.12 Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público.
- 8.13 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.
- 8.14 O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

9. CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Seleção de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
- 9.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 9.3 Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no Diário Oficial do Município.
- 9.4 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público e pelos presentes.
- 9.5 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.
- 9.6 Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 10.2 Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;
- 10.3 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
- 10.4 Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.5 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

10.6 O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.7 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.9 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado ao Prefeito Municipal que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, §6º, da Lei Federal nº. 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através de publicação no Diário Oficial do Município, para a celebração da parceria.

11.2 A Autoridade superior poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3 Conforme disposto no art. 27, §6º, da Lei Federal nº. 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4 O Termo de Colaboração que poderá ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

11.5 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração ou outro instrumento contratual definido pela administração pública, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

- i. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
- ii. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
- iii. Parecer técnico e jurídico;
- iv. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- v. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

vi. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3 A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, §6º, da Lei Federal nº. 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4 A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.5 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.6 A convocação será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e/ou no sítio oficial do município.

12.7 Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.8 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.8.1 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.8.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.8.3 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.8.4 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.8.5 Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.8.6 Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

12.8.7 Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2 Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do

Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

13.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.4 A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.5 Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 10 (dez) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.6 É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.7 Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal dentro da vigência do respectivo Termo de Colaboração podendo ser em até 12 parcelas caso assim seja pactuado.

13.8 As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.9 Em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

- i. Ofício de encaminhamento;
- ii. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- iii. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados;
- iv. Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;
- v. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- vi. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;
- vii. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;
- viii. Cópias dos Comprovantes da Receita;
- ix. Cópias dos Comprovantes da Despesa.

13.10 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

- i. Ofício de encaminhamento;
- ii. Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- iii. Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados;
- iv. Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;
- v. Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- vi. Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;
- vii. Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;
- viii. Cópias dos Comprovantes da Receita;
- ix. Cópias dos Comprovantes da Despesa.

13.11 A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da

assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.3 A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.4 As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.5 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Contrato definido pela Administração Pública, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2 Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

i. Advertência;

ii. Multa;

iii. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

i. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.4 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

i. 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

ii. - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

iii. - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

iv. - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.5 A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados; II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- ii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- iii. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;
- iv. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
- vi. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.6 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.7 Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.8 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta Sugestiva de Plano De Trabalho.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração.

17.4 Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

17.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Seleção de Chamamento Público.

São Miguel/RN, em 17 de setembro de 2025.

José Dorian Ferreira
Presidente da Comissão de Seleção
Município de São Miguel/RN

José Pauliner de Aquino
Membro da Comissão de Seleção
Município de São Miguel/RN

Vânia Maria Pessoa Rodrigues
Membro da Comissão de Seleção
Município de São Miguel/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE AÇÃO

1. Introdução

Credenciamento de entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização Social Civil (OSC), por meio da Lei nº 13.019/2014, para celebrar em regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as Secretarias de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no âmbito do Município de São Miguel/RN, e a(s) organização(es) da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aos projetos estabelecidos neste plano de trabalho, inseridos no termo de colaboração para a complementariedade dos procedimentos e atividades.

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos contidos neste Termo.

A proposta deve ser elaborada para com todas as despesas e conforme detalhamento no plano de trabalho. Ressaltando, as atividades/procedimentos que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução dos procedimentos e atividades propostas, com definição de indicadores e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Esse Plano destina-se a orientar para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

2. Objeto:

Secretaria de Educação e Esporte

Atender crianças, adolescentes e jovens e adultos matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino com ações, oferecer-lhes atividades complementares pedagógicas, lúdicas, esportivas, culturais, musicais e artísticas que estimulem o aprendizado e potencialize suas habilidades. Desenvolver atividades e encontros voltados para ética e cidadania com a participação da família e comunidade refletindo sobre temas que vão de encontro às necessidades da escola, crianças, adolescentes, família e comunidade. Todas as atividades serão executadas por pedagogos, educadores, instrutores e monitores capacitados para o desenvolvimento das ações.

Secretaria de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação

Fortalecer a implementação das ações da Vigilância Socioassistencial, qualificando a operacionalização do SUAS e o processo de gestão das Proteções Sociais: Básica e Especial, promover através do Plano Municipal de Educação Permanente, e entre outras ações, a valorização do trabalhador do SUAS por meio da Gestão do Trabalho, introduzir novas estratégias para o alcance das prioridades e metas estabelecidas e fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial, visando uma cobertura mais ampla e qualificada para os usuários da Política Municipal de Assistência Social, qualificar o atendimento aos usuários, de modo a assegurar a acolhida qualificada, a oferta

continuada de ações e serviços, e o acesso aos benefícios socioassistenciais, propiciar o desenvolvimento de ações e serviços socioeducativos, intersetoriais e socioassistenciais, visando à reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para as diferentes faixas etárias, conforme as necessidades de cada ciclo de vida, centralizar a oferta das ações e dos serviços da Política de Assistência Social com foco na matricialidade sociofamiliar, como um dos eixos que estruturam a gestão da PMAS, visando o acesso de qualidade aos serviços públicos e tendo como resultado a Proteção Social e o fortalecimento dos vínculos familiares, contribuir para o desenvolvimento de estratégias com vistas à oferta de serviços as famílias e indivíduos pertencentes a grupos específicos e povos tradicionais, bem como o respeito à cultura, as diversidades e especificidades do público usuário dos serviços e fomentar ações para a consolidação dos espaços de participação dos usuários e de Controle Social, fundamental para a execução, na perspectiva de garantia de direitos.

3. Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos – Organização da Sociedade Civil (OSC) – para celebrar parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de São Miguel/RN.

A contratação se faz necessária em razão da iminente descontinuidade de atividades essenciais promovidas pelas pastas, especialmente no que se refere ao apoio às ações da política de assistência social, de modo a assegurar a oferta qualificada dos serviços que assegurem a Proteção Social e a Gestão do SUAS conforme as necessidades, vulnerabilidades e riscos do território, visando o alcance das seguranças socioassistenciais, como as ações pedagógicas, culturais, esportivas desenvolvidas nas unidades e programas vinculados à Secretaria. Trata-se de serviços fundamentais para o pleno funcionamento das políticas públicas municipais e para o atendimento da população, em especial crianças, adolescentes e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.

4. Metas a Serem Atingidas:

EDUCAÇÃO	
ATIVIDADES	METAS
Oficinas culturais, esportivas, dança, arte, informática, robótica, musicalidade, percussão, educação ambiental, educação financeira, protagonismo juvenil	- Ofertar equipamentos, manutenção, reparos e materiais para a realização das atividades nas instituições municipais de ensino; - Ampliar a jornada escolar dos discentes da rede municipal de ensino para promover Educação em Tempo Integral; - Incentivar e tornar realidade as feiras de ciências, mostras culturais e jogos escolares internos na rede municipal de ensino;

	- Incentivar Projeto para promoção do protagonismo do jovem na escola e realizar eventos de incentivo aos(as) alunos(as) destaques no processo de ensino aprendizagem;
Atividades em áreas específicas e Temas Contemporâneos Transversais	- Promover educação básica pública de qualidade e integral que contribua para uma formação cidadão, política, social e ética através do fomento de uma equipe multidisciplinar propondo uma educação voltada para todos, com premissa ao atendimento integral dos alunos no sistema de ensino, independentemente de suas diferenças.
Apoio Escolar I - Educação Infantil	- Garantir mensalmente equipe com profissionais da educação (apoio técnico e administrativo) para garantir uma Educação Infantil de qualidade bem como capacitações para eles; - Criar e potencializar o “Programa de Assistência Psicopedagógico” nas escolas municipais;
Apoio Escolar I e II - Ensino Fundamental	- Implementar projetos que crie equipe multidisciplinar com objetivo de atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagens; - Garantir mensalmente equipe com profissionais da educação (apoio técnico e administrativo) para garantir uma Educação Infantil de qualidade bem como capacitações para eles; - Fomentar a inclusão das crianças com deficiência e necessidades especiais, assegurando equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino para este fim;
Apoio Escolar III – EJA	- Implantar políticas educacionais para o EJA (Educação de Jovens e Adultos), oferecendo vagas para os anos iniciais e finais, viabilizando o acesso aos que não tiveram oportunidade de concluir o Ensino Fundamental, além de promover a formação dos professores; - Garantir mensalmente equipe com profissionais da educação (apoio técnico e administrativo) para garantir uma Educação Infantil de qualidade bem como capacitações para eles;

Apoio Escolar Ampliado	- Instituir junto à Secretaria de Educação do Município um espaço pedagógico para implantação de uma sala de suporte pedagógico nas áreas necessárias para apoiar os discentes do Ensino Fundamental no ingresso em Instituições que ofertam educação profissional técnica de nível médio; - Instituir junto à Secretaria de Educação do Município um espaço pedagógico para implantação de uma sala de suporte pedagógico nas áreas necessárias para apoiar os discentes do Ensino médio no ingresso em Instituições que ofertam educação superior;
Apoio Pedagógico, de gestão e Capacitações	- Implementar projetos de incentivo ao aperfeiçoamento e atualização do profissional de educação; - Promover a realização de cursos de formação continuada para os professores e profissionais de Educação; - Potencializar as práticas educacionais através de metodologias que garantam evolução sustentável dos indicadores de desenvolvimento da educação básica (IDEB), buscando galgar as metas definidas pelo MEC de forma que sejam sempre melhores que as definidas no plano de metas de educação do município; - Realizar Jornadas pedagógicas; - Assessorar e dá suporte pedagógico mensalmente a Secretaria de Educação e Escolas da rede;
Busca Ativa Escolar	- Criar estratégias para o funcionamento do Busca Ativa visando diminuir a evasão do aluno na Escola. - Realizar campanha de busca ativa escolar para garantir o acesso, a matrícula e o vínculo escolar de crianças e adolescentes em idade correspondente à educação básica; - Implementar mensalmente equipe na Secretaria de Educação do Município para o planejamento, logística e execução das ações do busca ativa escolar;

	- Realizar mensalmente o monitoramento da frequência escolar em 100% das instituições de ensino do município, com apresentação de um relatório situacional.
Apoio ao Transporte Escolar	- Garantir a manutenção e suporte ao transporte escolar, visando segurança e acessibilidade no trajeto à escola.
Apoio ao Esporte	- Potencializar as práticas esportivas escolares e comunitárias. - Manutenção dos espaços esportivos municipais.
Apoio a Cozinha Industrial/escolar (manutenção e reposição de equipamentos)	- Garantir o funcionamento da cozinha industrial na manutenção e reposição dos equipamentos.

BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
ATIVIDADES	METAS
Garantir a operacionalização da PNAS em âmbito municipal por meio dos equipamentos das proteções sociais, e execução das rotinas administrativas, financeiras e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios.	- Executar em 100%, a operacionalização da PNAS em âmbito municipal.
Assegurar o funcionamento da gestão da política pública de Assistência Social em articulação com outras políticas e demais ações do governo.	- Ampliar e garantir em 25% das ações de Articulação.
Estimular a Participação Social como forma para o fortalecimento do Controle Social.	- Aumentar em 15% atividades que estimulem a participação social.
Qualificar as ações da Gestão do Trabalho e da Vigilância Socioassistencial em consonância com as normas vigentes.	- Qualificar, com aumento de 15%, oferta de ações de Gestão do Trabalho e Implementação das ações de Vigilância Socioassistencial
Apoiar ações para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.	- Apoiar 100% das ações voltadas para garantia dos direitos da Criança e do adolescentes e seus respectivos responsáveis por essas ações.
Garantir e organizar recursos necessários para operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).	- Garantir 75% de apoio para operacionalização do FMAS.
Garantir a equidade no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social em todo o território municipal.	- Assegurar em 100% oferta dos serviços, ações, programas, projetos e benefícios em todo o território municipal.

Atualizar a legislação municipal, conforme a legislação do SUAS através do fortalecimento das ações da Regulação do SUAS.	- Assegurar em 100% atualização das leis municipais referente ao SUAS no município.
Desenvolver e apoiar ações para o funcionamento, qualificação e fortalecimento das Instâncias de Controle Social.	- Assegurar, em 25%, apoio as atividades das Instancias de Controle Social e atividade anual de formação dos membros destas Instancias.
Implantar o Plano de Educação Permanente com foco na valorização e qualificação dos profissionais do SUAS através das ações da Gestão do Trabalho, conforme normas vigentes.	- Implantar e Executar 25% de atividades ligadas a Educação permanente dos trabalhadores do SUAS.
Ampliar a transparência na gestão pública promovendo a divulgação de atos oficiais, normativas, legislações, assim como, socializar as informações referentes às ações realizadas.	- Garantir 100% de atividades e mecanismos que assegurem a divulgação de informações acerca das ações.
Previsão de ações.	- Visitas Técnicas: 12 - Oficinas Temáticas: 8
Elaborar, em conformidade as ações da Vigilância Socioassistencial, atividades e instrumentos que viabilizem a devida execução da Política de Assistência Social no município.	- Elaboração de Instrumentos de Avaliação, Monitoramento e Informação; - Organização documental; - Visitas e Orientações técnicas as equipes de referência; - Reuniões de equipe; - Acompanhamento dos repasses.
Desenvolver atividades que fortaleçam a articulação da SMAS com demais políticas públicas e com a rede socioassistencial.	- Reunião de Rede; - Realização de atividades conjuntas; - Grupo de Trabalho Intersetorial; - Oficinas e Palestras informativas; - Convites e Ofícios.

Estimular, junto às equipes de referência dos serviços, em especial a equipe da Central do Programa Bolsa Família, atividades que favoreçam a representação de forma organizada dos usuários nos espaços de Controle Social.	- Reuniões de Usuários dos serviços; - Criação de Conselhos Locais; - Divulgação do Calendário de Reuniões dos conselhos; - Articulação com Conselhos Estadual e Nacional para orientação.
Garantir investimento financeiro para ações de Controle Social e de participação popular em espaços de discussões e, também, de planejamento participativo, através da utilização dos recursos destinados para esse fim.	- Realizar ações comunitárias e palestras informativas; - Apoio Técnico as Instâncias de Controle Social para elaboração do Plano de Ação; - Encaminhar para os conselhos cópia dos documentos elaborados; - Fomentar a participação dos conselhos na elaboração e tramitação dos documentos.
Apoiar técnica e administrativamente os conselhos, garantir espaço físico e equipe para o seu funcionamento.	- Prestar assessoria técnica aos conselhos; - Funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS; - Realização de momentos de formação; - Favorecer o acesso à informação ao colegiado.

Critérios Para Contratação:

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
1	A entidade sem fins lucrativos que tiver três ou mais anos de funcionamento.	10 PONTOS
2	A Organização da Sociedade Civil que tiver a capacidade técnica e operacional demonstrada por experiências bem sucedidas na rede municipal de educação e ação social.	20 PONTOS

3	Para o o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil que atende às exigências do art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.	20 PONTOS
4	Para as propostas com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	10 PONTOS
5	Para as propostas contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando melhorias para educação municipal.	20 PONTOS
6	Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS		

5. Valor Máximo Previsto Para a Realização do Objeto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

ITEM	ATIVIDADES	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Oficinas culturais, esportivas, dança, arte, informática, robótica, musicalidade, percussão, educação ambiental, educação financeira, protagonismo juvenil.	R\$ 420.000,00
2	Atividades em áreas específicas e Temas Contemporâneos Transversais	R\$ 330.000,00
3	Apoio Escolar I - Educação Infantil	R\$ 840.000,00
4	Apoio Escolar I e II - Ensino Fundamental	R\$ 1.200.000,00
5	Apoio Escolar III - EJA	R\$ 400.000,00
6	Apoio Escolar Ampliado	R\$ 200.000,00
7	Apoio Pedagógico, de gestão e Capacitações	R\$ 515.000,00
8	Busca Ativa Escolar	R\$ 100.000,00
9	Apoio ao Transporte Escolar	R\$ 400.000,00
10	Apoio ao Esporte	R\$ 300.000,00
11	Apoio a Cozinha Industrial/escolar (manutenção e reposição de equipamentos)	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.905.000,00

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ITEM	ATIVIDADES	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Construção dos projetos/mobilização dos grupos do SCFV para início das atividades.	R\$ 700.000,00
2	Levantamento dos usuários por grupo/projeto vinculados no serviço com base nos dados atualizados do SISC para inserção nos grupos.	R\$ 300.000,00
3	Execução dos projetos de intervenção com os usuários do SCFV para o público de crianças, adolescente, jovens e idosos da sede, distritos e localidades rurais.	R\$ 500.000,00
4	Encontro com os pais/responsáveis por meio de oficinas, palestras, eventos e atividades integradas.	R\$ 100.000,00
5	Reuniões com rede socioassistencial e demais políticas públicas para busca de público prioritário e acompanhamento.	R\$ 50.000,00
6	Construção dos projetos/mobilização do programa Criança Feliz.	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.630.000,00

6. Período de execução:

O presente Termo de Colaboração tem duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, conforme, Lei 13.019/2014 e alterações.

7. Relação das escolas municipais:

Nº	ESCOLA	INEP DA ESCOLA	NÍVEIS DE ENSINO MODALIDADES	CLASSIFICAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	LOCALIZAÇÃO
01	Escola Municipal Alice Pessoa	24014613	- Educação Infantil - Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos	Unidade ou Núcleo Escolar II	Urbana
02	Escola Municipal Avelino Pinheiro	24014486	- Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Urbana
03	Escola Municipal Maria Aldelina Barbosa	24076449	- Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar I	Urbana
04	Escola Municipal Lindalva Maria de Souza	24014591	- Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Urbana
05	Escola Municipal Carlos Alberto Dias do Rêgo	24014834	- Educação Infantil	Unidade ou Núcleo Escolar I	Urbana
06	Escola Municipal Elisiário Dias	24014850	- Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar I	Urbana
07	Creche Municipal Joana Gonçalves da Silva Holanda	24084603	- Educação Infantil	Unidade ou Núcleo Escolar II	Urbana
08	Escola Municipal Padre Cosme	24014508	- Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos	Unidade ou Núcleo Escolar III	Urbana
09	Escola Municipal Elinas Dias	24014842	- Educação Infantil	Unidade ou Núcleo Escolar III	Urbana
10	Escola Municipal João Leite da Silva	24014931	- Educação Infantil - Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Rural
11	Escola Municipal Antônio Eleutério de Freitas	24014630	- Educação Infantil - Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Rural
12	Escola Municipal Miguel Leite da Silva (Cachoeirinha)	24014770	- Educação Infantil - Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Rural
13	Escola Municipal Retiro	24015083	- Educação Infantil - Ensino	Unidade ou Núcleo Escolar III	Rural

			Fundamental		
14	Escola Municipal Maria Augusta de Carvalho	24014761	- Educação Infantil - Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Rural
15	Escola Municipal Pedro Leite da Silva	24015059	- Educação Infantil - Ensino Fundamental	Unidade ou Núcleo Escolar III	Rural

7. Relação dos ginásios e quadras poliesportivas:

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO
01	Ginásio poliesportivo Igor Ribeiro	Urbana
02	Ginásio poliesportivo Ilânio Pinheiro	Urbana
03	Quadra poliesportiva João Bosco de Almeida (Bobô)	Urbana
04	Quadra poliesportiva da Vila Oiteiro	Urbana
05	Quadra poliesportiva Maria Manuela	Urbana
06	Quadra poliesportiva Pau Branco	Rural
07	Quadra poliesportiva Sítio Bonito	Rural
08	Quadra poliesportiva Sítio Cachoeira	Rural
09	Estádio Municipal Torquato	Urbana

8. Cozinha Industrial/escolar:

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO
01	Cozinha Industrial/escolar	Urbana

São Miguel-RN, 17 de setembro de 2025.

Joaquim Ocelio Bobo
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Lucia de Fátima Silva Campos
Secretária do Bem Estar Social, Trabalho e Habitação

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

1.3 – Experiência prévia

1.4 – Relevância pública e social

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

São Miguel - RN, em _____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EMENTA: Termo de Colaboração que entre si celebram o município de São Miguel/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxx e a Organização da Sociedade Civil – OSC - no âmbito do Chamamento Público nº ____/2025 – Processo Administrativo nº ____/2025.

O xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado por seu Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Ruaxxxxxxxxxxxxxx, identidade nº ____ no CPF/MF sob o nº _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização Social Civil - OSC - _____, inscrito no CNPJ sob o nº/_____, situada a Rua, CEP _____, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, portador do RG nº - SDS/UF, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av./Rua, CEP _____, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução Termo de Colaboração, para o repasse de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil que tem como objeto o REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PUBLICO E RECIPROCO NO AMBITO DA XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr. _____

b) Sr(a). _____ - Membro

c) Sr. _____ Membro

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr., CPF nº, RG nº SDS/UF, conforme certidão anexada ao presente

documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme o art. 58.

3.2. O valor dos repasses pela Administração a OSC, para execução das atividades, procedimentos propostos no plano de trabalho, obedecerá o cronograma de desembolso estimado o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxx milhões duzentos e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que deverá ser efetuado durante a vigência deste Termo de Colaboração.

3.3 O presente Termo terá sua vigência de ____ de _____ de 2025 à ____ de _____ de 2026, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.5. Em caso de apostilamento do Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme preconizados no art. 57 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir as parcelas dos recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada trimestralmente e a prestação final

em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 55 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar as parcelas dos repasses recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, em atendimento ao preconizado no Art. 52, incisos XIX, XX da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

III - Prestar contas de forma parcial trimestralmente dos repasses recebidos e repasses recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, conforme inciso VIII, do da cláusula 5 deste Termo.

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente, preposto que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- VIII - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Trimestralmente, do recebimento dos repasses obedecidos o cronograma físico financeiro estabelecido no Plano de Trabalho de forma parcial.
- b) no prazo de até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

c) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1093/2025.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de ____ de ____ de 2025 até ____ de ____ de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos no prazo máximo de 60 (sessenta meses), mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original em conformidade como o art. 57 da Lei nº 13019/2015.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.5. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – os repasses efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV – Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e,

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.5 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de São Miguel/RN é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município,

da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Miguel/RN, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente
2. Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Membro
3. Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Membro